PROJETO DE LEI N° 180/2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 4224/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 1º Ficam inclusos, na Lei nº 4224/2025, os "Programas e Metas para o exercício de 2026", conforme anexo único da presente Lei.

Art. 2º Ficam alterados o anexo II, referente as metas fiscais e os riscos fiscais, para haver compatibilidade com o Plano Plurianual - 2026 a 2029.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 03 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/12/2025 16:04:08

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpba6962c889380

JUSTIFICATIVA

"AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4224/2025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 4.224/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, especificamente no que se refere à atualização do Anexo II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais e a inclusão do Anexo I das Metas e Prioridades.

A necessidade de adequação decorre da conclusão do processo de aprovação do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029, instrumento que orienta a execução das políticas públicas e define as prioridades da Administração Municipal para o período. Durante a consolidação do PPA, foram identificados ajustes necessários para garantir a plena compatibilidade entre as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as projeções econômico-financeiras que passam a integrar o planejamento governamental de médio prazo.

A atualização ora proposta visa assegurar a coerência entre os instrumentos de planejamento – PPA, LDO e LOA – em estrita observância ao disposto nos arts. 165 da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal compatibilização é essencial para o equilíbrio das contas públicas, para a adequada previsão dos riscos fiscais e para o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas pela Administração.

Ademais, a correção das estimativas constantes no Anexo II proporciona maior precisão aos parâmetros que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, permitindo que o orçamento seja estruturado de acordo com as reais perspectivas de receita, despesa, endividamento e riscos potenciais capazes de afetar o equilíbrio fiscal.

Assim, as alterações propostas não ampliam despesas, tampouco implicam renúncia de receitas, limitando-se a ajustar as previsões e metas previamente estabelecidas, de modo a garantir maior consistência técnica e aderência às diretrizes do planejamento municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da gestão fiscal responsável e para a melhoria do planejamento orçamentário municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/12/2025 16:05:27

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf3bf993d608f0